Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
24/06/25
Cidão da Telepar
Vereador - 2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 23/06/25
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 96, DE 2025.
(Proponente: Vereador João Diego/Republicanos)

Dispõe sobre a instituição do Programa Craque Solidário no Município de Cascavel.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica instituído o Programa Craque Solidário no Município de Cascavel que tem por objetivo a arrecadação de calçados e materiais esportivos destinados à prática de atividade física, para serem doados aos projetos sociais do Município de Cascavel.

Art. 2º Poderão as pessoas físicas e jurídicas participar do Programa Craque Solidário, doando os seguintes calçados e materiais esportivos, novos ou usados em bom estado de conservação:

I - Chuteiras de futebol e futsal, tênis esportivo e sapatilha de atletismo;

II - Bolas em geral;

III - Caneleiras;

IV - Meias esportivas;

V - Roupas esportivas;

VI - Quimono;

VII – Capacete, luva e colete de luta;

VIII – Capacete de ciclismo;

IX - Óculos, touca e sunga de natação.

Parágrafo Único. Todos os calçados e materiais esportivos doados ao Programa Craque Solidário deverão constar na prestação de contas destinada ao órgão responsável pelo esporte municipal.

Art. 3º São diretrizes do Programa Craque Solidário:

I - incentivar, mediante campanhas, ações e mobilizações, a doação de calçados e materiais esportivos, adequados à prática de atividade física;

II - estimular os participantes de projetos sociais a praticarem atividades físicas;

CONFERIDO
DIVISÃO LEGISLATIVA

III - beneficiar os projetos sociais e seus participantes com a doação de calçados e materiais esportivos, fomentando a prática de atividades físicas.

Art. 4° O Programa Craque Solidário poderá ser implementado mediante:

I - realização de eventos comunitários destinados a receber os calçados e materiais esportivos doados pela população;

II - cadastro dos projetos sociais municipais que receberão calçados e materiais esportivos;

Art. 5° Será conferido o Selo "Craque Solidário" as pessoas jurídicas que participarem do programa Craque Solidário, destacando os relevantes serviços prestados ao esporte do Município de Cascavel.

§ 1° O Selo "Craque Solidário" terá validade de 1 (um) ano, a partir da sua concessão, podendo ser revogado se houver interrupção das boas práticas de responsabilidade ou ocorrência de qualquer situação que viole os direitos da criança.

§ 2° O Selo "Craque Solidário" poderá ser prorrogado sucessivamente desde que a pessoa jurídica mantenha interesse em continuar contribuindo de forma voluntária as ações descritas no Art. 2° desta Lei.

§ 3° As pessoas jurídicas que possuírem o Selo "Craque Solidário" ficam autorizadas a reproduzi-lo e inseri-lo em seu material de divulgação e publicidade, bem como em seus formulários e documentos oficiais, desde que mencionem seu período de validade.

Art. 6° O Poder Público poderá formalizar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, dispostas a colaborar com o Programa Craque Solidário.

Art. 7° O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio José Neves Formighieri, 73° aniversário de Cascavel.
Cascavel, 10 de Junho de 2025.

João Diego
Vereador/Republicanos

Justificativa:

O presente Projeto de Lei institui o Programa Craque Solidário, no Município de Cascavel, tendo como objetivo a arrecadação de calçados - destinados à prática de atividade física - e materiais esportivos para serem posteriormente doados aos projetos sociais do Município de Cascavel.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

Ainda temos centenas de pessoas que não dispõem de calçados e materiais esportivos adequados para a prática esportiva com segurança e conforto e também para uso no dia a dia.

Aliado a isso, tem-se o fato de que vários projetos sociais ainda não dispõem de materiais esportivos suficientes para atender a todos que dele participam.

Vale ressaltar que este projeto visa reforçar o compromisso com a inclusão social e o incentivo à prática esportiva, além de incentivar o ato de solidariedade dentro da sociedade cascavelense a doar aquele tênis e material esportivo que, sem dúvida, será de grande utilidade na vida de alguém.

Assim, esta iniciativa que busca contribuir com ações voltadas à prática de esportes associada à inclusão social, envolvendo toda a comunidade de forma a impulsionar o esporte e a saúde, razão pela qual solicito o apoio para aprovação deste importante projeto de lei.

Pelas razões expostas, submete-se o presente à análise pelos membros desta Casa de Leis, na certeza de sua aprovação.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA